



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta tem por alvo o Projeto de Lei Complementar 011/2021, de autoria do Prefeito Municipal que **“Dispõe Sobre as Regiões Administrativas Rurais de Cariacica”**.

A matéria em debate veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em discussão.

No escopo do Desígnio, o autor destaca, que a referida divisão se faz necessária pois a área de “Zona Rural”, é muito extensa, e a divisão da mesma, em duas regiões demonstrará a sua importância geopolítica para o Município de Cariacica.

O presente projeto objetiva alterar a Lei Complementar nº 51, de 17 de novembro de 2017, suprimindo o §4º do art. 4º e dividindo a zona administrativa rural de Cariacica em duas regiões, de números 13 (treze) e 14 (quatorze), bem como estabelecendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente providenciará a realização de audiência pública, visando a definição do traçado das duas regiões, após a publicação da lei.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.





Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, conforme elenca o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das Leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII, assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito, compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No tocante a supressão do §4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 51/2017, que exige a realização de audiência pública com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um da população afetada pela modificação prevista em quaisquer proposições, entendemos que não existe quaisquer óbices para tal modificação normativa.

Contudo, o caput artigo 4º da norma a ser alterada (LC nº 51/2014) prevê que qualquer projeto que objetive modificar as regiões deve ser precedido de estudo garantindo que as modificações propostas são compatíveis com as informações constantes dos mapas georreferenciados e de audiência pública, senão vejamos:

“Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Por fim, e por ser competência privativa do Poder Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como elenca o Regimento Interno desta Casa de Leis, e após certame e ponderações, **opina pela prossecução do Desígnio em tela**, captando não haver qualquer óbice para seu consueto método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em de agosto de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVIERA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

